



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO N° 202/2023**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA, CNPJ: 49.975.866/0001-07, pessoa jurídica, dedicada ao transporte coletivo rodoviário de passageiros, com sede na Rua Berna, Loteamento Rodoviária Parque, S/N], Sala 02, Despraiado, Cuiabá- MT., CEP: 78.048-120, neste ato representada pelos Diretores administradores e não sócios que assinam em conjunto, Sr. Gentil Zanovello Affonso, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade RG 882234058 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.944.148-88 e o Sr. Diego Mansur Guimaraes, Brasileiro, Advogado, da Cédula de identidade RG 11683814 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.083.616-36., daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

As quantidades e descrição do objeto da presente licitação são as que seguem:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	1-07-0002	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / APIACAS	UN	2.050,00	49,82	102.131,00
2	1-07-0037	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / CARLINDA	UN	15,00	12,85	192,75
3	1-07-0005	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / COLIDER	UN	35,00	49,54	1.733,90
4	1-07-0003	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / CUIABA	UN	1.020,00	234,14	238.822,80
5	1-07-0047	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / GUARANTA DO NORTE	UN	15,00	95,39	1.430,85
6	1-07-0049	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / LUCAS DO RIO VERDE	UN	65,00	132,80	8.632,00
7	1-07-0041	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA BANDEIRANTES	UN	15,00	62,89	943,35
8	1-07-0043	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA CANAÃ	UN	15,00	34,72	520,80
9	1-07-0039	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA MONTE VERDE	UN	15,00	48,57	728,55
10	1-07-0051	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA MUTUM	UN	215,00	157,75	33.916,25
11	1-07-0045	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / NOVA SANTA HELENA	UN	15,00	60,05	900,75
12	1-07-0035	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / PARANAITA	UN	15,00	17,09	256,35
13	1-07-0007	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / SINOP	UN	315,00	92,62	29.175,30
14	1-07-0020	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA / SORRISO	UN	75,00	116,14	8.710,50
15	1-07-0001	PASSAGEM TERRESTRE APIACAS / ALTA FLORESTA	UN	2.050,00	50,82	104.181,00
16	1-07-0057	PASSAGEM TERRESTRE APIACAS/PARANAITA	UN	220,00	36,73	8.080,60
17	1-07-0038	PASSAGEM TERRESTRE CARLINDA / ALTA FLORESTA	UN	15,00	9,85	147,75
18	1-07-0006	PASSAGEM TERRESTRE COLIDER / ALTA FLORESTA	UN	35,00	49,04	1.716,40
19	1-07-0004	PASSAGEM TERRESTRE CUIABA / ALTA FLORESTA	UN	1.020,00	240,24	245.044,80
20	1-07-0048	PASSAGEM TERRESTRE GUARANTA DO NORTE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	97,39	1.460,85
21	1-07-0050	PASSAGEM TERRESTRE LUCAS DO RIO VERDE / ALTA FLORESTA	UN	65,00	135,79	8.826,35
22	1-07-0042	PASSAGEM TERRESTRE NOVA BANDEIRANTES / ALTA FLORESTA	UN	15,00	64,39	965,85
23	1-07-0044	PASSAGEM TERRESTRE NOVA CANAÃ / ALTA FLORESTA	UN	15,00	33,72	505,80
24	1-07-0040	PASSAGEM TERRESTRE NOVA MONTE VERDE / ALTA FLORESTA	UN	15,00	50,07	751,05
25	1-07-0052	PASSAGEM TERRESTRE NOVA MUTUM / ALTA FLORESTA	UN	215,00	164,75	35.421,25
26	1-07-0046	PASSAGEM TERRESTRE NOVA SANTA HELENA / ALTA FLORESTA	UN	15,00	62,05	930,75
27	1-07-0036	PASSAGEM TERRESTRE PARANAITA / APIACAS	UN	215,00	37,23	8.004,45
28	1-07-0008	PASSAGEM TERRESTRE SINOP / ALTA FLORESTA	UN	315,00	96,72	30.466,80
29	1-07-0021	PASSAGEM TERRESTRE SORRISO / ALTA FLORESTA	UN	75,00	118,32	8.874,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 007/2023, com fundamento na Lei n° 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Julio



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Cesar dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 112/2023. A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por servidor que será formalmente designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

3.1- O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com interesse do contratante e Legislação pertinente.

3.2- As observações sobre o recebimento das passagens serão imediatamente após a solicitação, conforme A.F. da secretaria demandante.

3.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

4.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com execução deste contrato, correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2106 – MANUTENÇÃO DO CONFINANCIAMENTO FEAS  
3390390000000 1661 561 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2018 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
3390390000000 1500 519 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO  
3390330000000 1500 373 – 374 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
2072 – MANUTENÇÃO DOS HOSPITAL MUNICIPAL  
3390390000000 1621 787 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 883.472,85 (oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado quinzenalmente com o fornecimento de Recibo/fatura, onde será retido o Imposto de Renda conforme legislação vigente, (Anexo I da IN 1234/2012 e atualizações 2,4%, após a entrega das passagens, mediante apresentação do bilhete destacado para o passageiro, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

**7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

**Parágrafo único**

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se:

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

**Parágrafo Terceiro**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**Parágrafo Quarto**

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e deverá também ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a Inexigibilidade de Licitação 007/2023, e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 28 de novembro de 2023.

---

**Julio Cesar dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS  
Contratante

---

ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA  
Diego Mansur Guimarães  
**Administrador**  
**CONTRATADA**

---

ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA  
Gentil Zanovello Affonso  
**Administrador**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Maiara Moretti C. da Cunha  
CPF: 052.465.921-46